



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO : Nº 049/2020
CONTRATO : Nº 004 – DE 30/SETEMBRO/2020
AUTORIZAÇÃO : ATO DA MESA Nº 083, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020
LICITAÇÃO : DISPENSA Nº002/2020, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, II (ABAIXO DO LIMITE PREVISTO), DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E DEMAIS LEIS ATUALIZADORAS E DECRETO FEDERAL Nº 9.412/2018.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram: a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**, CNPJ-MF nº 67.172.312-0001/53, com sede na Rua Dr. Jorge Latour, 152, Centro, Município da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Presidente, **LUCAS BARBOSA SIMIONI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 34.012.037-x SSP/SP e C.P.F. nº 329.052.158-36, residente e domiciliado na Rua Klein Gunnevieck, 260, bairro Parque Residencial dos Imigrantes, Município de Holambra/SP, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **LEANDRO VENANCIO DA COSTA – EPP.**, CNPJ nº 05.328.859/0001-48, situada à Rua Carlos Alberto de Oliveira, 166 – Bairro Parque Estado II, Fundos, Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Proprietário, Leandro Venâncio da Costa, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 23.307.456-9 SSP/SP e C.P.F. nº 261.591.068-05, denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o que segue:

I – OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato tem por objetivo fornecimento de serviços de armazenamento do backup dos servidores através de computação em nuvem, mediante a utilização de ferramenta que permite;

- a) indicar o conteúdo do objeto backup
- b) configurar a rotina de backup, estabelecendo dia e horário para que o mesmo seja realizado
- c) realizar download dos arquivos sempre que houver necessidade
- d) Monitoramento através de e-mail da confirmação do backup
- e) criptografia dos dados

II - DAS ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS ÀS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 - A **CONTRATANTE** além das demais obrigações constantes no presente contrato fica obrigada a:

- a. Manter o local da prestação dos serviços ora contratados com as condições adequadas para o desenvolvimento das atividades;

1



- b. Prezar pelo bom funcionamento da rede elétrica do local da prestação de serviços a fim de evitar eventuais acidentes;
- c. Efetuar o pagamento dos serviços contratados dentro dos limites fixados neste contrato.

III - DAS ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS AO DESENVOLVIMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA CONTRATADA

3.1 - A **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do presente contrato, fica obrigada:

- a. Executar os serviços descritos na cláusula primeira do presente instrumento;
- b. Levar ao conhecimento da **CONTRATANTE** eventuais omissões constatadas, contradições ou dúvidas contidas nas informações recebidas e necessárias para execução dos serviços;
- c. A **CONTRATADA** se exime de qualquer obrigação proveniente da instalação de software de caráter duvidoso indicado pela **CONTRATANTE**;

IV – DO PREÇO

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços descritos no objeto do contrato, a importância de **R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) mensais**, até 10º dia do mês subsequente da prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal.

V – PRAZOS

5.1 – A execução plena dos serviços se fará em um período de 12 (doze) meses, a partir **09 de outubro de 2020**.

5.2 - Até o término da atual contratação, havendo interesse mútuo na sua prorrogação, para períodos subsequentes, o valor mensal será estipulado de comum acordo, atualizado com base no IGP-M/FGV, acumulado dos últimos doze meses anteriores à vigência do atual contrato, e na extinção deste, por outro índice de comum acordo entre as partes.

VI – CASOS OMISSOS

6.1 – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade.

VII - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

7.1 – O Crédito pelo qual correrá as despesas, de acordo com o Código Local – Classificação Funcional-Programática e Modalidade de Aplicação: 01.01-01.031.010.2.001-3.3.90.40 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica.

VIII - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

2



8.1 - As partes obrigam-se por si, seus empregados, subcontratados, prestadores de serviços e prepostos a manter a confidencialidade sobre todos os termos e negociações do presente contrato, não os divulgando sob nenhuma forma, obrigando-se, ainda, por si, seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos das partes contratantes, de que venha a ter acesso ou conhecimento, em razão do presente contrato, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento público, salvo se houver consentimento expresso da outra parte, em documento próprio, por escrito, bem como por determinação judicial, que obrigue a revelação das informações. A obrigação prevista neste item subsistirá a qualquer tempo, inclusive após o término do presente contrato.

IX – DA PENALIDADE

9.1 – Para a inexecução total ou parcial, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, podendo variar de acordo com a gravidade da irregularidade;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

X – DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos do art. 78 e com a observância do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem multa, desde que comunicado, a outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias. Neste caso, o pagamento será proporcional ao tempo de execução do contrato até então cumprido.

10.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, como administração pública, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

10.3 - O presente contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei 8.666/93:

- a) a qualquer tempo, pela **CONTRATANTE**, de forma motivada, por descumprimento das obrigações de qualquer das partes, com pagamento proporcional ao trabalho realizado calculado proporcionalmente ao prazo do contrato.
- b) por parte da **CONTRATADA**, mediante a falta de pagamento das parcelas previstas no item IV, vencidas em 30 (trinta) dias; ou pela não adoção de medidas, por parte da **CONTRATANTE**, indicadas como necessárias para o cumprimento do objeto deste contrato.

XI – DO FORO

3



11.1 – Os contratantes elegem o Foro Distrital e Comarca de Artur Nogueira/SP, para eventuais discussões judiciais sobre a execução deste contrato.


XII - FINALIZAÇÃO

12.1 – A lavratura deste termo de Contrato de Prestação de Serviços, deu-se por autorização do Ato da Mesa nº 083, de 24 de setembro de 2020.

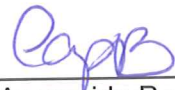
12.2 – E por estarem justas e acertadas as partes, após lerem e acharem conforme, firmam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor, na presença de duas (2) testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos da lei.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, aos 30 de setembro de 2020.


VEREADOR LUCAS BARBOSA SIMIONI
Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de Holambra


LEANDRO VENÂNCIO DA COSTA - EPP
Leandro Venâncio da Costa
C.P.F. nº 261.591.068-05

Testemunhas:

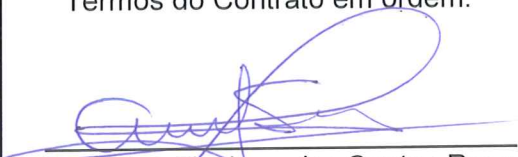


Carla Aparecida Pereira
R.G. nº 28.813.440-0 SSP/SP



Daniela Cristina Santos
R.G. nº 32.764.486-2 SSP/SP

Termos do Contrato em ordem:



Dra. Aline Flaviane dos Santos Rosa
OAB/SP nº 299268
Procuradora Jurídica





ANEXO 10

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
CONTRATADA: LEANDRO VENÂNCIO DA COSTA - EPP, CNPJ nº 05.328.859/0001-48;
CONTRATO Nº: 005/2020

OBJETO: Fornecimento de serviços de armazenamento do backup dos servidores através de computação em nuvem, mediante a utilização de ferramenta que permite.

ADVOGADO(S): Dra. Aline Flaviane dos Santos Rosa – OAB/SP – 299.268 – Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Holambra.
Empresa Contratada - Sem Advogado Constituído.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Holambra, aos 30 de setembro de 2020.

CONTRATANTE

Nome/cargo: Lucas Barbosa Simioni - Presidente
CPF: 329.052.158-36 e RG nº: 34.012.037-x
E-mail institucional: camaraholambra@camaraholambra.com.br
E-mail pessoal: lucasvereador@camaraholambra.sp.gov.br

Assinatura:

CONTRATADA

Nome e cargo: Leandro Venâncio da Costa – Proprietário
CPF: 261.591.068-05 e RG: 23.307.456-9
E-mail institucional: nalva@sinfo.com.br
E-mail pessoal:

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituídos



A D E N D O

Documentos a serem apresentados pela CONTRATADA, para a efetiva contratação:

- CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL;
- CÓPIA DO CARTÃO DO CNPJ;
- CND (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS) MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL);
- CRF (CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS);
- CÓPIA DO RG DO RESPONSÁVEL;
- CÓPIA DO CPF DO RESPONSÁVEL;
- COMPROVANTE DE ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL DA EMPRESA;
- COMPROVANTE DE ENDEREÇO DA EMPRESA.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
6
[Handwritten signature]



EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2020

Nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Nacional nº8.666, de 21 de junho de 1993, e demais leis atualizadoras.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA;

CONTRATADA: LEANDRO VENANCIO DA COSTA – EPP, CNPJ Nº: 05.328.859/0001-48;

OBJETO: Fornecimento de serviços de armazenamento do backup dos servidores através de computação em nuvem;


VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de setembro de 2020;

VALOR: R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais);

AUTORIZAÇÃO: Ato da Mesa nº 083 de 24 de setembro de 2020;

LICITAÇÃO: Dispensa nº 002/2020, nos termos do artigo 24, II (abaixo do limite previsto), da legislação supracitada e Decreto federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018 nos termos do artigo 22, III da legislação supracitada.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, aos 30 de setembro de 2020.


VEREADOR LUCAS BARBOSA SIMIONI
Presidente

h

Wk
03

